



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/00868

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFRJ-EOF-2024/00019, 15/01/24 - JFRJ.
Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise do pedido de autorização para agendamento de novo pregão eletrônico, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de portais detectores de metal, incluindo instalação e repasse de instruções, formulado pela Direção da Subsecretaria de Contratações e Material, em face do novo Termo de Referência (TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00081, 11/03/2024), acostado aos autos (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/05376, fl. 861).

Mediante DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/03691 (fl. 741), a Diretora da Secretaria Geral considerando a manifestação da área requisitante (Despacho SIGA nº JFRJ-DES-2024/03594, fl. 735), REVOGOU o Pregão Eletrônico nº 03/2024-SRP, ante a configuração da necessidade de revisão dos termos do instrumento convocatório e, portanto, de fatores de conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 71, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, determinou à Subsecretaria de Segurança Institucional reavaliação/alteração das especificações, devendo considerar não só os termos da impugnação apresentada pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA** (fls. 717/733), mas também os termos do questionamento referido no Despacho SIGA nº JFRJ-DES-2024/03420 (fl. 734).

Em 19/02/2024, a Direção da Subsecretaria de Segurança Institucional, através do DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/05217, fl. 814, encaminhou à AGLI /SCM, versão atualizada de Termo de Referência, conforme abaixo:

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES,

Senhor Assessor,

Segue versão atualizada do Termo de Referência (JFRJ-TER-2024/00045), considerando o disposto nos despachos JFRJ-DES-2024/03778 e JFRJ-DES-2024/03691, assim como novo entendimento quanto à dispensa de exigência de amostra, tendo em vista passarmos a seguir o mesmo critério das aquisições de escâner de bagagem, que ocorreram com sucesso, bem como a possibilidade de rejeitar equipamentos que por ventura sejam entregues sem atender às exigências técnicas do instrumento convocatório.

O Assessor de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material, por intermédio do DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/05249 (fl. 815), solicitou o seguinte:

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJPAR202400868A

Tendo em vista que foi excluída do último TR juntado a exigência de amostra durante o certame, deve ser excluída a menção a amostra que ainda permanecem nos itens 3.3.20 e 11.1 (item II da tabela). Após a juntada de TR retificado, solicito devolver à AGLI para prosseguimento.

Em seguida, foram acostadas aos presentes autos novas versões do Termo de Referência (TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00047, 20/02/2024), juntamente com a manifestação do Assessor da Subsecretaria de Segurança Institucional.

A Direção da Subsecretaria de Contratações e Material submeteu os autos a esta Subsecretaria para análise do Termo de Referência (fl. 861, DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/05376).

À fls. 862/863, consta a análise preliminar desta Subsecretaria que apontou a necessidade dos seguintes ajustes no Termo de Referência (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/05763, fl. 862/863):

Preliminarmente, à **Subsecretaria de Segurança Institucional** para os seguintes ajustes/esclarecimentos no Termo de Referência:

- Subitem nº 1.7: Especificar objetivamente o Termo "encadernação de boa qualidade";
- Subitem nº 3.2.2: Esclarecer se o padrão IP53 atende os termos da impugnação de fls. 717/733. Em caso negativo, esclarecer a manutenção da exigência;
- Subitem nº 3.3.2: Justificar a manutenção da exigência, em face dos termos da impugnação de fls. 717/733;
- Subitem nº 3.3.4: Alterar a redação para (vide passagem sublinhada) "Possuir sensibilidade para detecção em todas as posições abrangidas no escopo deste Termo de Referência de no mínimo";
- Subitem nº 3.3.11: Esclarecer se o padrão IP53 atende os termos da impugnação de fls. 717/733. Em caso negativo, esclarecer a manutenção da exigência;
- Subitem nº 3.3.20: Justificar a manutenção da exigência, em face dos termos da impugnação de fls. 717/733, devendo ser verificada a vigência das normas ali mencionadas;
- Subitem nº 5.1, Tabela, Evento 2: Justificar o prazo, considerando o pedido formulado na impugnação de fls. 717/733;
- Subitem nº 5.1, Tabela, Evento 8: Ajustar a redação para "5 dias após o evento 7";
- Subitem nº 5.1.5: Ajustar a redação para (vide passagem sublinhada) "O Termo de Recebimento Definitivo será expedido, para cada equipamento instalado nos endereços constantes no **Item 5.2** após cada instalação e realização da instrução técnica e operacional";



- Subitem nº 5.1.5.1: Excluir a menção a "laudos", na hipótese de exclusão da exigência constante no Subitem nº 3.3.20;
- Subitem nº 5.2, Tabela, Item 1: Ajustar a redação para "AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 2º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO, para a realização da Instrução Técnica (Item 5.30)", ante a exclusão da exigência de amostra;
- Subitem nº 5.27: Excluir a passagem "e das atividades de Comissionamento", ante a exclusão da exigência de amostra;
- Subitem nº 5.29.3: Esclarecer a divergência com o prazo constante no Subitem nº 5.1, Tabela, Evento 4;
- Subitem nº 7.3: Esclarecer a divergência com o prazo e termo inicial de contagem constantes no Subitem nº 5.1, Tabela, Item 8;
- Item nº 8: Justificar a ausência de inclusão da exigência de regular inscrição da empresa e do responsável técnico no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ante os termos da impugnação de fls. 717/733.

Após, retorne o dossiê para continuidade da análise.

Após juntada de nova versão do Termo de Referência (TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00081, fls. 865/885), a Assessoria de Policiamento Judicial/SSI, informou e solicitou o seguinte (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/08555, fls. 886/887):

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA,

Senhora Diretora,

Em atendimento ao despacho JFRJ-DES-2024/05763, segue em anexo ao presente processo nova versão do Termo de Referência de acordo com os ajustes e justificativas a seguir:

- Subitem nº 1.7: Como não temos critério objetivo para aferir a qualidade da encadernação, e por não ser algo com pertinência considerável ante ao objeto, alteramos a especificação para que seja exigido que os manuais sejam encadernados sem especificar a qualidade da encadernação;
- Subitem nº 3.2.2: O padrão IP53 diz respeito à resistência do equipamentos a respingos de água, algo que é extremamente pertinente e necessário, devendo ser mantido, já que temos locais em que pode haver chuva com vento e uso de água na limpeza do ambiente;
- Subitem nº 3.3.2: Muito embora, 8 zonas tenha mais precisão na identificação no metal portado, e não nos pareça ter razão a impugnante quanto a discrepância de valores entre portais com 6 ou 8 zonas apresentada, uma vez que na última aquisição da JFRJ (JFRJ-EOF-2018/00216) o valor praticado foi de R\$11.900,00 por equipamento de 8 zonas, com a finalidade de estimular a competitividade e obter melhor preço, entendemos ser possível alterar a exigência para 6 zonas, verificando que não haverá prejuízo operacional para a Segurança, deixando claro na especificação que se tratam de 6 zonas horizontais independentes distribuídas pela altura do pórtico;



- Subitem nº 3.3.4: Alteração realizada;
- Subitem nº 3.3.11: Retiramos a exigência de chave como meio de abrir a proteção contra atos de vandalismo, mas torna-se necessário manter a proteção IP53, conforme já justificado para o item 3.2.2;
- Subitem nº 3.3.20: Tratam-se exigência de apresentação de certificado ou laudo técnico de instituto ou laboratório, brasileiro ou estrangeiro, que deve acompanhar o equipamento, devendo possuir data de homologação inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de publicação do Edital e deve atender normas técnicas vigentes que asseguram os limites seguros de emissão eletromagnética do equipamento seres humanos, e por conseguinte devem ser mantidas;
- Subitem nº 5.1, Tabela, Evento 2: Como a especificação foi feita visando aquisição no segundo semestre do ano anterior, precisamos estabelecer um prazo mais exíguo que não se faz necessário nesse momento. Contudo, entendemos ser conveniente para a Administração a alteração para 60 dias, e não 90, uma vez que torna o prazo razoável para os fornecedores e possibilita a Administração a adquirir com segurança a não inscrever a despesa pelo objeto em restos a pagar caso precise utilizar a ata no segundo semestre;
- Subitem nº 5.1, Tabela, Evento 8: Alteração realizada;
- Subitem nº 5.1.5: Alteração realizada;
- Subitem nº 5.1.5.1: Não se aplica;
- Subitem nº 5.2, Tabela, Item 1: Alteração realizada;
- Subitem nº 5.27: Alteração realizada;
- Subitem nº 5.29.3: Não havia sido ajustado a redação do prazo, o que já foi providenciado;
- Subitem nº 5.29.3: Igualmente ajustado;
- Item nº 8: Salvo melhor entendimento, adotamos o posicionamento de que tratando-se o objeto de aquisição, pode ocorrer a participação de revendedores, que no momento da manutenção podem acionar o fabricante. Entendemos que estabelecer essa exigência pode restringir a competitividade sem necessidade. Contudo, solicitamos análise jurídica quanto a esse item, se for possível.

No mais, nos colocamos para qualquer alteração ou esclarecimento que se torne necessário.

Respeitosamente.

À fl. 888, através do DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/08652, a Direção desta Subsecretaria consultou a Subsecretaria de Infraestrutura para *manifestação técnica sobre se o objeto da contratação se enquadra como serviço de engenharia que demande inscrição da empresa e/ou do responsável técnico no CREA, considerando o pronunciamento da Subsecretaria de Segurança.*

À fl. 889, a Direção da Subsecretaria de Infraestrutura, através do DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/09735, esclareceu o seguinte:

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA,

Considerando que em consulta ao mercado foi verificado que tanto o profissional como a empresa que atua na área de fornecimento e instalação de portal de detector de metais não são inscritos no CREA, entendo que não configura serviço de engenharia.

Sendo assim, impende consignar que o **TERMO DE REFERÊNCIA** revisto (TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00081, 11/03/2024) atende às



disposições legais em vigor, **cabendo apontar que permanece a necessidade de ajuste no Subitem nº 5.29.3: verificar a conveniência de excluir a previsão de dias "úteis", considerando a divergência entre o prazo constante no Subitem nº 5.1, Tabela, Evento 4.**

Em relação às minutas de **Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato**, cumpre informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, **cabendo sugerir as seguintes adequações:**

EDITAL

- incluir subitem sobre critério de desempate, nos termos da sugestão contida no Parecer SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/00547.

TERMO DE CONTRATO

- Item 2.4 - substituir a frase "25 (vinte e cinco) servidores da Contratante" por "25 (vinte e cinco) profissionais indicados pela Contratante";

- Item 7.2 - substituir a frase "no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório" por "no prazo de até 5 (cinco) dias após a Programa de Instrução Técnica e Operacional".

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela Coordenadoria de Compras/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Em face do exposto, sugerimos seja autorizado o agendamento de novo pregão eletrônico referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de portais detectores de metal, incluindo instalação e repasse de instruções, após as adequações sugeridas neste parecer.

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -
GABRIELA ANDRADE CUNHA
ASSESSOR EM EXERCÍCIO
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -
LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

